

GAZETA



DO RIO.

IMPERIO DO BRASIL.

Novus ab integro saeculorum nascitur ordo.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGO D'OFFICIO.

SENHOR. — A incorporação do *Monte Vi-*
do ao *Brasil* Independente acaba de ratificar-
se; e V. M. I. Acclamado pelos Povos de *Mal-*
donado, *S. José*, *Canafones*, e *Cerro Largo*, o
será em breve por todos os d'aquelle Estado.

O Synlico assim o promette, e assim me
ordena que o assegure; mas essa garantia he tal-
vez inutil, quando temos outra mais poderosa
no amor dos Povos á independencia, que os
ennobrece, e á ordem que os felicita. V. M.
I. lhes tem já dado o primeiro, e os brinda
com o segundo, chamando-os a constituir-se de-
baixo d'aquelle systema milagroso, que sabe
converter em Pae o Monarca, e a Nação em
humã Família tão amante, tão respeitosa, e
agradecida, como esta, que rodeia o Throno de
V. M. I., e a que pertence já o Estado Cis-
platino pela solemnidade de seus juramentos.

Eu me comprazo, Senhor, e me felicito
por ter merecido a mui honrosa commissão de
ratifica-los na Presença de V. M. I.; e não du-
vido, que, subindo elles ao Ceo, como o in-
censo dos Altares, em que foram pronunciados,
volvam á terra carregados da benção Celeste pe-
ra os que amam sinceramente a independencia
do *Brasil*, do Estado Cisplatino; para os que
promovem com efficacia a Constituição do Im-
perio; e para aquelles em fim, que se tem
formado humã Lei voluntaria, porém inviolavel,
do amor, do respeito, e da obediencia ao Mui
Poderoso Imperador *Pedro I.*, e á Mui Augus-
ta Imperatriz *Leopoldina*, e toda a sua egregia
descendencia.

Senhor, aos Reaes Pés de V. M. I. — *Lu-*
cas José Obes.

PARAIBA DO NORTE.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. — Havendo-se V. Ex.
dignado, por effectos só da sua natural bonda-
de, de annuir á rogativa, que lhe fizemos de
appresentar á S. A. R., em nosso nome, e em
nome do Povo d'esta Capital, nossas mais sin-
ceras felicitações, com os firmes protestos da nos-

sa fidelidade, obediencia, e respeito, e haven-
do levado á effecto humã tal commissão, grande
só pelo alto objecto, á que foi dirigida, penho-
ra sobre mencira a nossa gratidão, e de todo
este Povo, levando-a ao ultimo apuro.

De certo, Ex.^{mo} Senhor, descer V. Ex. á
Deputação d'este Povo, e ao Governo, he hum
razo de generosidade, que só cabe em partilha
as Almas virtuosas, e bem formadas; e que
em verdade lança muito ao longe a barra dos
bem merecidos elogios, que out'ora tributou a
V. Ex. a *Europa* culta.

Queira agora V. Ex., em continuação
daquelle obra começada, levar á Real Presença do
Mesmo Real Senhor os votos unanimes, e es-
pontaneos da mór parte dos Povos d'esta Provin-
cia, emitidos nos inclutos Autos das suas Ca-
maras; e entanto, que não podemos appresentar
os do resto, que, por causa das distancias, não
tem sido possível colligir; mas que sabemos de-
rem iguaes, sirva-se, depois de ratificar á S.
A. R. dos nossos protestos respeitosos, e de to-
do o Povo d'esta Provincia, de recolher benigna-
mente os de eterna gratidão, respeito, e alta
estima, que em particular dirigimos a Pessoa de
V. Ex., a quem Deos Guarde como he preci-
so. *Paraiba* em Sessão da Junta Provisoria do
Governo 29 de Agosto de 1822.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor *José Bonifacio de*
Andrade e Silva. — *Galdino da Costa Villar*,
Pro-Presidente; *João Marinho Falcão*; *Joaquim*
Manoel Carvalho da Cunha; *Augusto Xavier de*
Carvalho, Secretario.

Villa do Pilar.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. — Em consequencia
da respeitavel Ordem desse Governo de 30 de
Julho, intimada por V. Ex. a este Senado, a
fim de se convocar os Povos deste Termo, e
se lhes expor muito energicamente os Decretos
de S. A. R. pertencentes ao bem geral de Reino
do *Brasil*, e bem entendida união deste com o
Reino de *Portugal*; assim se praticou debaixo da
maior ordem, que a este Senado foi possível;
pois que cheio dos mais patrioticos sentimentos
anhela sempre cooperar com todas as suas for-
ças para realisar a felicidade emergente de tão
acertados passos a humã Nação á tanto oppressa,
e quanto em dito adjunto se passou, verá
V. Ex. da Acta junta da Vereação, e fará su-
bir á respeitavel presença desse Governo, a quem
e a V. Ex. guarde Deos felicemente. *Pilar* em
Vereação de 10 de Agosto de 1822. *Manoel Sim-*

plício Jacome Pessoa, Escrivão da Camara o escrevi. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor *Augusto Xavier de Carvalho*, Secretario com voto na Junta do Governo; *Luiz Alvares de Carvalho*; *Francisco José Nunes*; *Francisco do Rego Faria* e Sá; *Diogo Velho Cardozo*; *Antonio José de Brito*. — Conforme. — *Augusto Xavier de Carvalho*.

Termo de grande Vereação Extraordinaria.

Aos dez dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte dois annos nesta Villa do *Pilar do Taipá*, Comarca e Provincia da *Parahiba do Norte* em cazas de Camara della em grande Vereação Extraordinaria, estando presentes o Juiz Presidente e mais Officiaes della, e o immediato Procurador em ausencia do actual, estando tambem presentes o Capitão Commandante das Ordenanças com alguns Officiaes, o Clero, e Povo desta Villa, foi ponderado pelo Senado a todos em geral os Officios enviados á esta Camara pela Junta Provisoria do Governo, e Senado da Capital, em que se ordenava fizesse ver aos Povos juntos, ou em massa, ou reunidos nas pessoas mais grãas e intelligentes os Decretos e Ordens de S. A. R. o Príncipe Regente do Reino do *Brasil*, tendentes a se mandarem Procuradores, e Deputados para o *Rio de Janeiro*, onde juntos á Sua Real Pessoa fallem a bem de suas respectivas Provincias, e isto sem preceder Ordem do Soberano Congresso de *Lisboa* e de El-Rei o Senhor D. *João VI.*, foi voto unanime sem hesitar, nem consumir tempo, se devera obedecer, e cumprir á risca, o que tem determinado sobreditos Decretos, unico meio de firmeza, e persistencia da nossa bem entendida liberdade, dando-se ao depois disso parte a El-Rei o Senhor D. *João VI.*, fazendo-lhe ver a mesma unidade de votos sobre o melhoramento da nossa Santa Casa do *Brasil*, e como assim o disserão, votaran, e prometteram se mandou lavrar o presente Termo, em que todos assignarão. *Manoel Simplicio Jacome Pessoa*, Escrivão o escrevi. — *Luiz Alvares de Carvalho*, Juiz Presidente; o Vereador *Francisco José Nunes*; o Vereador, *Francisco do Rego Faria* e Sá; o Vereador immediato, *Diogo Velho Cardozo*; o Procurador immediato, *Antonio José de Brito*; o Escrivão da Camara, *Manoel Simplicio Jacome Pessoa*. — Está conforme. — O Escrivão da Camara *Manoel Simplicio Jacome Pessoa*. — Conforme. — *Augusto Xavier de Carvalho*.

(Seguem-se 71 assignaturas.)

Villa Nova da Rainha.

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Senhores. — Não obstante as determinações de VV. EEEx. em que se não manda proceder á Eleição dos Eleitores Parochiaes, com tudo, em consequencia da Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, Decreto de 3 de Junho, e Instrucções apensas, que vierão directamente a este Senado, procedendo-se á convocação, tanto do Povo em massa, como das pessoas grãas, segundo VV. EEEx.

nas determinações, foi unanimemente acordado que para obviar delongas, e incommodos do Povo, se devia logo aproveitar a occasião deste mesmo concurso para a Eleição dos Eleitores de Parochia, que forão eleitos á pluralidade de votos, segundo a letra das mesmas Instrucções, que forão pontualmente executadas, que participamos a VV. EEEx. remetendo copia de tudo. Queirão VV. EEEx. dirigir-nos agora se estes são os que devem comparecer no dia 8 de Setembro como nos determinão VV. EEEx. no Officio de 20 de Julho, ou se devem aqui mesmo dar os seus votos para a Eleição do Procurador Geral, que deve partir para o *Rio de Janeiro*, visto que esta Villa he considerada como cabeça de Districto, para o fim das Eleições dos Deputados, de cuja regalia não nos dispensamos.

Deus guarde a VV. EEEx. muitos annos. Villa Nova da Rainha em Vereação de 14 de Agosto de 1822. — Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Senhores da Junta do Governo Provisorial da Provincia da *Parahiba*. — *Manoel Pereira de Araujo*, *Joaquim Ribeiro de Mello*, *Thomas de Aquino de Mendonça*, *José Ferreira da Silva*, *Martinho da Costa Agra*.

Termo de Vereação extraordinaria.

Aos doze dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte dois annos nesta Villa Nova da Rainha Provincia da *Parahiba do Norte*, em grande e extraordinaria Vereação estando presente o Juiz Presidente o Alferes *Manoel Pereira de Araujo*, Vereadores, e Procurador do Conselho, o Corpo das Ordenanças, tanto montado como de pé, Commandantes, Officiaes Inferiores, o Corpo Ecclesiastico, Empregados publicos, e mais Povo desta Villa e seu Territorio, ahí pelo Procurador do Senado *Martinho da Costa Agra* foi proposto, e ponderado, que havendo o Senado dos Officios da Junta Provisoria do Governo de vinte de Julho, e o seguinte da Portaria do mesmo, Ordenando o primeiro que o Senado congregasse o Povo desta Villa e seu Territorio em massa, ou só a pessoas mais grãas, e intelligentes, e lhes expozesse, que tendo o Governo recebido o Decreto de dezeseis de Fevereiro ultimo pelo qual Sua Alteza Real Manda nomear pelos Eleitores de Parochia desta Provincia hum Procurador, que assista ao Seu Conselho, e advogue a causa da sua Provincia; tomou a Junta Provisoria do Governo a deliberação de dar parte a El-Rei, e ás Cortes, pedindo a S. A. R. licença para a demora da execução; mas mudando de parecer a dita Junta em consequencia da Portaria de S. A. R., na qual punha na consideração da mesma Junta a preponderancia das causas motivadas do sobredito Decreto, e ponderando a dita Junta Provisoria, que o Ordenado no mesmo Decreto, não traspassa as raias da Regencia de que ficou encarregado S. A. R. por Seu Augusto Pai; expedira finalmente Ordens para até o dia oito de Setembro proximo se acharem na Capital os Eleitores das respectivas Parochias, para se entrar na execução do mencionado Decreto, mas que sendo este negocio puramente do Povo, e podendo acomecer que de El-Rei, ou das Cortes venha

Olem contraria antes que tenha sahido para o Rio de Janeiro o Procurador da Provincia, cumprindo que o Povo declarasse a sua vontade, ordenando igualmente a mesma Junta Provisoria ao Senado no segundo Officio de trinta de Julho, que recolhesse o Senado os votos do Povo desta Villa e seu Territorio sobre a execução do Decreto de S. A. R. de tres de Julho; por tanto tendo o Senado acordado ouvir ao Povo antes o convocara, e rogara que todas as classes e corporações dessem livremente o seu voto sobre o contendo nos ditos Decretos, que lhes foram lidos com toda a clareza principalmente o de tres de Junho, que manda hir cinco Deputados desta Provincia para Assembléa Geral, e Constituinte do Reino do Brasil, o que sendo assim expellido e proposto, e passando a darem seus votos, os Cidadãos que estavam presente, votarão que se desse cumprimento ao Decreto de S. A. R. de dezeseis de Fevereiro elagendo-se o Procurador que vá para o Rio de Janeiro, e que da mesma fôrma se deve cumprir o outro Officio de tres de Junho procedendo-se as Eleições na fôrma das Instruções, e participando-se depois a El-Rei e as Cortes; pois que o voto unanime he que em tudo e por tudo se obedea aos Decretos de S. A. R. o Senhor D. Pedro de Alcantara embora appareção ordens contrarias, visto o ter deixado Seu Augusto Pai na Magestade deste Reino, e de como assim o dicterão, votarão e prometterão, mandarão fazer este Termo que assignarão, eu Manoel Alexandre Major do Sacramento, Escrivão da Camara interino o escrevi. — Manoel Pereira de Araujo, Felis Joaquim de Souza, Joaquim Ribeiro de Melo, Thomaz de Aquino Mendonça, José Ferreira da Silva, Martinho da Costa Agra.

(Seguirão-se mais 252 assignaturas.)

Esta conforme. — O Escrivão da Camara Manoel Alexandre Major do Sacramento. — Conforme. — Augusto Xavier de Carvalho.

Villa da Bahia de S. Miguel.

Ilmos e Exmos Senhores do Governo da Junta Provisoria. — Remetteamos por copia a VV. EE. o Termo da grande Vereação, que he de nos dias dezeseis do corrente mez de Agosto, no qual assistirão Nobreza, e Povo, e todos os nomes dicterão livremente que se dessem em tudo, e por tudo cumprimento aos Decretos de S. A. R. de tres de Julho, e Officio de S. A. R. de tres de Junho, o que tambem nós em tudo convimos, e estamos promptos para cumprir em tudo quanto for determinado por S. A. R. Deus Guarde a VV. EE. Villa da Bahia de S. Miguel em Camara de dezeseis de Agosto de mil oitocentos e vinte dois. — De VV. EE. expedientes Subditos. — Francisco Raimundo Soares, Mathias José do Rosario, José Madeira da Costa, Miguel Sabino Soares. — Conforme. — Augusto Xavier de Carvalho.

Termo de Grande Vereação Extraordinaria.

No dezeseis dias do mez de Setembro de mil oitocentos e vinte dois annos em casas que se acham na Camara em grande Vereação estando presente o Juiz Ordinario Presidente Francisco Raimundo Soares, Vereadores, e Procurador do

Conselho Miguel Sabino Soares, com Officio Capitães e Commandante do Corpo de Ordenanças, Clero, Nobreza, e Povo desta Villa e seu Termo. Ali pelo dito Procurador do mesmo Senado foi proposto e ponderado, que havendo este Senado recebido hum Officio da Junta Provisoria do Governo, e outro do Senado da Provincia da Parahiba, o primeiro em data de trinta de Julho, e o segundo com data do primeiro de Agosto, ambos do corrente anno dos quaes contém que este Senado congregasse o Povo desta Villa, e seu Termo ou em massa, ou as pessoas mais gradas, intelligentes, e que aliás lhe expozesse, que tendo este Senado o Decreto de dezeseis de Fevereiro do corrente, pelo qual S. A. R. Mandou nomear pelos electores do Parochias desta Provincia hum Procurador que assista ao seu Conselho, atvingue a causa della, o que ouvido por este Senado e mais Corporações de que se compunha a presente Assembléa, disse livremente os seus votos, sobre os pontos seguintes. Primeiro, se deve hir o Procurador desta Provincia para o Rio Janeiro mesmo no caso de prohibir El-Rei ou as Cortes. Segundo se se deve logo executar o Segundo Decreto de S. A. R. que manda hir desta Provincia cinco Deputados para a Assembléa Geral e Constituinte deste Reino do Brasil, ou se deve primeiro dar parte a El-Rei e as Cortes, e esperar se a decisão. Terceiro, se no caso de se dar prompta execução ao Decreto segundo de S. A. R. se se deve primeiro ouvir os Povos pelos Organos das Camaras, o que sendo assim expellido, e proposto a darem os seus votos as Estações Publicas, e classe dos Cidadãos que estavam presentes votou o Senado, e os mais Cidadãos unanimes que se eleja immediatamente o Procurador que S. A. R. pede, a prezar de qualquer ordem que haja, e que possa haver em contraria, que El-Rei ou as Cortes mandem: enquanto ao segundo e terceiro, que ouvidos os votos dos Povos desta Villa e seu Termo pelos orgãos desta Camara, decidirão, que em tudo e por tudo se desse execução prompta ao Decreto de S. A. R.; o que determina a Eleição dos Deputados, que desta Provincia devem sair para a Assembléa Geral do Reino do Brasil, reservando-se para o fim a participação Official a El-Rei e as Cortes pois que os votos unanimes são em tudo, que se obedea os Decretos do Senhor D. Pedro de Alcantara, qualquer que sejam as ordens que appareçam em contrarias, e de como assim o dicterão, votarão, e prometterão; mandarão fazer este Termo em que todos assignarão, eu José Elias da Nobrega, Escrivão da Camara o escrevi. — Francisco Raimundo Soares, Juiz Ordinario; Mathias José do Rosario, Vereador; José Madeira da Costa, Vereador; Miguel Sabino Soares, Procurador.

E não se continha mais em dito Termo de grande Vereação, que eu bem e finalmente copiei aos dezeseis dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte dois annos, e crevi e assignei. Em fé de verdade o Escrivão da Camara, José Elias da Nobrega. — Conforme. — Augusto Xavier de Carvalho.

(Seguirão-se mais 5 assignaturas.)

Villa de Mamangaope.

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Senhores. — Em virtude do Officio de VV. EEx. datado de vinte e trinta do mez passado, este Senado fez convocar pelas pessoas mais gradas o Povo deste Termo, e com satisfação viu, que promptamente concorrerão no dia quinze, que foi aprazado, e no mesmo dia junto em Camara, em grande e extraordinaria Vereação torão propostos pelo Presidente os pontos, sobre que VV. EEx. mandarão ouvir opiniões; e a penas pronunciados os mesmos pontos, e cheio o Povo de maior entusiasmo respondera, o que VV. EEx. da copia do Termo em que todos assignarão verão. A cujo voto unico o mesmo Senado, e vai renovar na presença de VV. EEx. seus votos de fidelidade, amor, e adhesão a Causa Santa do *Brasil* offerecendo-se a tudo que estiver ao seu alcance. Os Ceos Guardem á VV. EEx. *Mamangaope* em Vereação extraordinaria de quinze de Agosto de mil oitocentos vinte e dois.

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Senhores da Junta Provisoria da Provincia. — Francisco Ignacio Pereira de Castro; Antonio Felis de Mendonça; João Pinto de Carvalho; Antonio dos Santos Coelho da Silva; Francisco Ignacio Pessoa. — Conforme. — Augusto Xavier de Carvalho.

Termo de Grande Vereação Extraordinaria.

Ans quinze de Agosto de mil oitocentos vinte e dois, nesta Povoação de *Mamangaope*, Termo da Villa de *Monte Mór* da Provincia da *Parahiba do Norte*, em grande e extraordinaria Vereação estando presente o Juiz Ordinario Presidente, e mais Officiaes da Camara, o Vigario desta Freguezia, e da Villa de *Monte Mór* por seu Procurador o Reverendo Vigario o Padre Antonio da Cunha e Vasconcellos, Clero Officiaes de Primeira da Segunda Linha, Officiaes Inferiores, Corpo de Ordenanças, e Povo desta Povoação, ali foi proposto, e ponderado pelo Presidente deste Senado o Capitão Francisco Ignacio Pereira de Castro, foi proposto, e ponderado que havendo recebido o Senado dois Officios da Junta Provisoria do Governo, o primeiro datado de vinte, e o segundo de trinta do mez de Julho proximo passado, ordenando o primeiro que o Senado congregasse o Povo deste Termo ou em massa, ou só as pessoas mais gradas e intelligentes que alias lhes expzesse, que tendo o Governo recebido o Decreto de dezeseis de Fevereiro ultimo pelo qual S. A. R. manda nomear pelos Eleitores de Parochias desta Provincia hum Procurador que assista a seu Conselho, e advogue a Causa della, tomou a Junta Provisoria do Governo a deliberação de dar parte a El-Rei e as Cortes pedindo á S. A. R. licença para a demora da execução; mas mudando de parecer a dita Junta Provisoria em consequencia de hum Portaria de S. A. R. na qual punha a consideração da mesma Junta, e premissura das causas mativas do sobredito Decreto, e ponderando a dita Junta Provisoria que o ordenado do mesmo Decreto não traspassava as raías da Regência de que ficou encarregado S. A. R., por se Augusto Pai; expedira finalmente Ordens para até oitô de Setembro proximo se achas-

sem nesta Capital os Eleitores das respectivas Parochias para se entrar na execução do mencionado Decreto; mas que sendo este hum negocio puramente do Povo, e podendo acontecer que d'El-Rei, ou das Cortes venha Ordem contraria antes que tenha sahido para o *Rio de Janeiro* o Procurador desta Provincia, cumpria que o Povo declarasse espontanea, e livremente a sua vontade ordenando igualmente a mesma Junta Provisoria a este Senado e no sobredito segundo Officio de trinta de Julho passado que recolhesse os votos do Povo deste Termo sobre a execução do Decreto de S. A. R. de trez de Junho acerca do qual em consequencia este Senado tendo accordado ouvir o Povo deste Termo o convocara e rogava que as Classes e Corporações de que se compunha a presente Assembléa dessem livremente o seu voto sobre os pontos seguintes. — Primeiro se deve hir o Procurador desta Provincia para o *Rio de Janeiro*, mesmo no caso de o drehibir El-Rei ou as Cortes. Segundo, se deve logo executar o segundo Decreto de S. A. R. que manda hir desta Provincia cinco Deputados para a Assembléa Geral, e Constituinte neste Reino do *Brasil* ou se se deve dar primeiro parte a El-Rei, ou as Cortes e esperar a decisão o que sendo as im expensida e proposto, e passando a darem seus votos os Cidadãos de varias Classes que se achavão presentes votarão quanto ao primeiro que se elleja o Procurador que S. A. R. pede, e que parta para o *Rio de Janeiro* a pesar mesmo de qualquer ordem contraria que El-Rei, e as Cortes fação: enquanto ao segundo, e terceiro votarão que em tudo se cumprisse as determinações, e Decreto de S. A. R. o Principe Regente, e que se fizessem os cinco Deputados para a Assembléa Geral *Luzo-Brasiliense* na Corte do *Rio de Janeiro*, reservando-se para o fim a participação Official a El-Rei, e as Cortes pois que o voto unanime he que em tudo se cumpra as Ordens de S. A. R. o Senhor D. Pedro de Alcantara; e de como assim o dicerão, votarão, e prometerão se mandou fazer este Termo em que todos assignarão e eu Antonio Henrique de Almeida, Escrivão da Camara o escrevi. — Francisco Ignacio Pereira de Castro, Juiz Presidente; Antonio Felis de Mendonça, Vereador; João Pinto de Carvalho, Vereador; Antonio dos Santos Coelho, da Silva, Vereador immediato; Francisco Ignacio Pessoa, Procurador. — Está conforme. — O Escrivão da Camara Antonio Henrique de Almeida. — Conforme. — Augusto Xavier de Carvalho.

(Seguirão-se mais 120 Assinaturas.)

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Senhores. — Em observancia do Officio datado de vinte de Julho passado, na qual ordenavão VV. EEx. a este Senado, que ou congregado o Povo em massa, ou ouvidas as pessoas mais gradas d'entre elle se recolhessem os votos dos Cidadãos desta Capital e seu Termo, sobre se apozar do vir das Cortes, ou de El-Rei ordem, que prohiba ser enviado ao *Rio de Janeiro* o Procurador desta Provincia, a quem S. A. R. chama para o seu Conselho pelo Decreto de dezeseis do corrente anno, se devia obedecer ao referido Decreto, este Sena-

de vez congregar o Povo em massa por lhe parecer este arbitrio mais arrazoado; e como já nesse tempo tivesse o mesmo Senado recebido o Officio de VV. EEx. datado de vinte e cinco do dito Julho, no qual se lhe ordenava, que ouvise o resto do Povo sobre os quesitos, de VV. EEx. no dia antecedente haviam propo-
to ás Estações Publicas desta Cidade, aproveitando este Senado a oportunidade para n'esse mesmo adjunto, em que se achava congregado o Povo em massa, hear inteirado da vontade do mesmo Povo sobre se se devia ou não executar o segundo Decreto de S. A. R. de tres de Junho do corrente anno, ou dar-se primeira parte a El-Rei e ás Cortes, e esperar-se a decisão; e se no caso de se dever dar prompta execução, devia ser primeira ouvido o Povo desta Provincia pela orgão das respectivas Camaras. O resultado verão VV. EEx. da copia do mesmo junto. Este Senado de caminho leva a presença de VV. EEx. a representação que lhe dirigida pelos Cidadãos desta Capital, a fim de não recenrar mais no Governo desta Provincia o ex-Presidente *João de Araújo da Cruz*, e nomear pelos Eleitores das Parochias, que de lá de compaecer no proximo futuro Setembro na eleição do Procurador desta Provincia, o quinto Membro desta Ex.^{ma} Junta; e espe-
que VV. EEx. se dignem de prestar á dita representação o acolhimento e attenção de que ella se faz creitora.

Deus Guarde a VV. EEx. *Parahia* em Voto de quatorze de Agosto de mil oitocentos e dois. — *João Pinto Monteiro da Fonseca*; *Manoel Valeriano de Sá Leitão*; *Francisco José Rodrigues Chaves*; *José Luiz Nogueira de Moraes*.

Termo de grande Vereação Extraordinaria.

Aos trinta e hum do mez de Julho de mil oitocentos e vinte dois annos, nesta Cidade da *Parahia* em grande e extraordinaria Vereação, estão presentes no Senado o Juiz de Fora pela Lei, e Vereadores actuaes; o Il.^{mo} e Ex.^{mo} Governador das Armas desta Provincia, *Francisco de Albuquerque e Mello* com os Chefes e Officiaes Superiores da primeira e segunda Linha, Ajudantes de Ordens, Officiaes de Ordenanças, Cadetes, e Inferiores, e o Corpo de Ordenanças, o Presidente da Junta da Administração da Fazenda Publica, o Ouvidor Substituto o Il.^{mo} *Francisco de Souza Paraiso* com os Vogues da mesma Junta, e Officiaes da Contadoria della; Corpo Ecclesiastico Secular e Regular, Officiaes d'Alfanfega, e da Meza da Insurreição; Presidente e Membros da Junta Mercantil; Juizes dos Officios mecanicos, e mais do desta Cidade e do seu Termo. Ahi pelo Procurador do Senado *José Luiz Nogueira de Moraes* foi proposto, e ponderado, que havendo recebido o Senado dois Officios da Junta Provisoria do Governo o primeiro datado de vinte, e o segundo de vinte e sete do corrente Julho, ordenando o primeiro que o Senado congregasse o Povo desta Cidade e seu territorio ou em massa, ou só as pessoas mais gradas, e intelligentes, que alias se lhes expozesse, que tendo o Governo recebido o Decreto de decreta de Fe-

vereito ultimo, pelo qual S. A. R. Manda nomear pelos Eleitores de Parochias desta Provincia hum Procurador que assista a S. u. Conselho, e advogue a causa della. Tomou a Junta Provisoria do Governo a deliberação de dar parte a El-Rei, e ás Cortes, pedindo a Sua Alteza Real licença para demora da execução, mas mudando de parecer a dita Junta Provisoria em consequencia de huma Portaria de S. A. R. na qual punha a consideração da mesma Junta a preponderancia das causas moilvas do subredito Decreto, e ponderando a dita Junta Provisoria que o Ordenado no mesmo Decreto não trespassa as raiz da Regencia de que ficou encarregado S. A. R. por seu Augusto Pai, expedite finalmente ordens para até o dia oito de Setembro proximo se acharem nesta Capital os Eleitores das respectivas Parochias, para se entrar na execução do mencionado Decreto; mas que sendo este hum negocio puramente do Povo, e podendo acontecer que de El-Rei ou das Cortes venha Ordem contraria antes que tenha sahido para o *Rio de Janeiro* o Procurador desta Provincia, cumpria que o Povo declarasse explicita, e livremente a sua vontade; ordenando igualmente a mesma Junta Provisoria do Governo ao Senado em o subredito segundo Officio de vinte e sete do corrente Julho, que recolhesse o resto dos votos do Povo desta Capital, e territorio, sobre a execução do Decreto de S. A. R. de tres de Junho proximo acerca do qual já a mesma Junta estava certa dos votos do Senado, e dos das estações publicas desta Cidade; por tudo isto pois o Senado tendo accordado ouvir o Povo todo desta Capital, e territorio, o convocara, e rogava que as Classes e Corporações de que se compunha a presente Assembléa dessem livremente o seu voto, sobre os pontos seguintes: primeiro se deve hir o Procurador desta Provincia para o *Rio de Janeiro* mesmo no caso de o prohibir El-Rei, ou as Cortes: segundo se se deve logo executar o segundo Decreto de S. A. R., que Manda hir desta Provincia cinco Deputados para a Assembléa Geral, Constituinte deste Reino do *Brasil*, ou se se deve dar primeira parte a El-Rei, e ás Cortes, e esperar-se a decisão: terceiro se no caso de se dar prompta execução ao dito segundo Decreto de S. A. R. se devem primeiro ouvir os Povos pelos orgãos das Camaras. O que sendo assim expellido e exposto, e passando a darem os seus votos as Estações Publicas, e classes dos Cidadãos que estavam presentes, votarão quanto ao primeiro ponto que se eleja o Procurador que Sua Alteza Real pede, e que parta para o *Rio de Janeiro* apezar mesmo de qualquer Ordem contraria, que El-Rei, ou as Cortes façã expellir, e quanto ao segundo, e terceiro, que ouvidos os votos dos Povos desta Provincia pelos orgãos de suas respectivas Camaras se dê execução prompta ao Decreto de S. A. R., que Determina a eleição dos Deputados que desta Provincia devem partir para a Assembléa Geral e Constituinte deste Reino do *Brasil*, reservando-se para o fim a participação Official a El-Rei e ás Cortes, pois que o voto unanime he que em tudo, e por tudo se obedeça aos Decretos do Senhor *D. Pedro de Alcantara*, quaesquer que sejam as Ordens que appareço em contra-

rio, e de como assim o dição, votarão, e prometterão se mandou fazer este Termo em que todos assignarão. — Manoel da Natividade Victor, Escrevi. — João Pinto Monteiro da França, Presidente do Senado; Manoel Valleriano de Sá Leitão, Vereador; Joaquim Baptista Avondomo, Vereador; José Luiz Nogueira de Moraes, Procurador.

(Seguirão-se 236 assignaturas.)

Está conforme. — O Escrevi. no impedimento do da Camara Manoel da Natividade Victor. — Conforme. — Augusto Xavier de Carvalho.

(Do mesmo theor veio hum Officio e Acta da Villa Real de S. João da mesma Provincia.)

RIO DE JANEIRO.

Continuação da Relação dos Officiaes dos Corpos de Milicias desta Corte e Provincia despachados por Decreto da 1.^a do corrente m.^a.

2.^o Regimento de Cavallaria da Corte.

Para Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da mesma Antonio Ferreira Quaresma.

Para Alferes da 2.^a, o Sargento da mesma Bernardo Coelho Machado.

Para Alferes da 3.^a, o Sargento Antonio Dias Teixeira.

Para Secretario com a Patente de Alferes, o Furriel Luiz Francisco Pacheco Bastos.

Reformados.

Em Capitães, o Tenente da 3.^a Manoel Pereira Motoso, o Secretario Izidro Pinto Ribeiro.

5.^o Regimento de Infantaria da Provincia.

Para Capitão da 3.^a Companhia, Antonio Alves Ribeiro, Capitão da 7.^a

Para Capitão da 7.^a, Sebastião Cordovil de Siqueira e Mello, Tenente da 3.^a

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 10 do corrente. — Pernambuco; 12 dias; E. Amer. Madeira Paket, M. Jonathan Foster, lastro. — Buenos Ayres; 14 dias; B. Franc. Henriette, M. Gauthier, G. a La Brosse, couros e clima.

Dia 11 dito. — Rio Grande; 30 dias; S. Vencedora, M. Manoel José Froes e Silva, C. ao M., carne, couros, sebo e vellas.

S A H I D A S.

Dia 10 do corrente. — Pernambuco; G. Fr. Le Bayonnais, M. Lelhevalier, caffè. — Dito;

Para Capitão da Companhia de Artilharia annexa a este Regimento, Luiz Pereira Lima, Tenente da mesma.

Graduado em Capitão, Jozino Manoel de Vasconcellos, Tenente da 1.^a

Para Tenente de Caçadores, o Alferes da 1.^a Antonio Coelho Farias.

Para Tenente da 4.^a, o Alferes da 8.^a Modesto José de Oliveira Muniz.

Para Tenente da 5.^a, o Alferes da mesma Antonio Pereira de Oliveira.

Para Tenente da 6.^a, o Alferes da mesma Antonio de Mello Loureiro.

Para Tenente da 7.^a, o Alferes de Caçadores Francisco de Menezes Frezão.

Para Tenente da 8.^a, o Alferes da 2.^a Veneciano Cordovil de Siqueira e Mello.

Para Tenente da Companhia de Artilharia, o Alferes da mesma Ignacio Roiz dos Santos.

Para Alferes de Caçadores, o Sargento da 7.^a João Carvalho de Brito.

Para Alferes da 2.^a, o Sargento da 8.^a Ignacio Cabral Marmello.

Para Alferes da 5.^a, Manoel de Araujo Coutinho Vianna, Soldado particular.

Para Alferes da 6.^a, José Coelho Pereira Soldado Particular.

Para Alferes da 7.^a, José Carvalho de Oliveira, Soldado Particular.

Para Alferes da 8.^a, o Sargento da 1.^a Justiniano Manoel da Conceição.

Para Alferes da Companhia de Artilharia, o Sargento da mesma, José Affonso Baptista.

Reformados.

Em Capitães, os Tenentes Ignacio de Souza Botelho, e Bento José de Menezes.

Em Tenentes, os Tenentes José Gomes Ferraz, Lucio dos Santos Dantas Cunha, Francisco José d'Aquino, e o Alferes Joaquim José Correia.

(Continuar-se-há.)

G. Constituição, M. Antonio José Nogueira, lastro. — Pesca, G. Amer. Cadmus, M. Nathaniel C. Carry, lastro. — Santos; L. Primavera, M. Joaquim José dos Santos, carne seca e fazendas. — Campos; L. Felicidade, M. João da Silva Machado, carne seca e bacalhão. — Dito; L. Bom fim, M. Manoel Gonçalves, lastro.

Dia 11 dito. — Santa Catharina; S. Firmeza, M. Matheus de Mello, lastro. — Rio de S. João; L. Conceição, M. José Joaquim d'Oliveira, lastro. — Ubatuba; Canoa S. José, M. João Gonçalves Pereira, lastro. — Dito, dito, Senhora da Guia, M. Macellino Lourenço de Oliveira, lastro.

A V I S O S.

Sahio a luz a Parte VII. da Causa do Brasil, e a Parte VIII. do Imperio do Equador. Com esta Gazeta se distribue o Prospecto para o Diario do Governo, que terá principio de Janeiro em diante.

NA IMPRENSA NACIONAL.